



TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E A

FEDERAL STATE EDUCATIONAL BUDGET INSTITUTION OF HIGHER EDUCATION (THE I.N ULIANOV CHUVASH STATE UNIVERSITY), RÚSSIA 38c-19

Termo de cooperação acadêmica, pedagógica e científica entre a Universidade Estadual de Roraima (UERR) e a Federal State Educational Budget Institution of Higher Education (The I.N Ulianov Chuvash State University) na Rússia

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, denominada UERR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.240.695/0001-90, criada por Lei Complementar nº091 de 10 de novembro de 2005, com sede no campus de Boa Vista, na rua: Sete de setembro, nº. 231 – Bairro Canarinho, Boa Vista, Roraima, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor RÉGYS ODLARE LIMA DE FREITAS, portador do RG nº170. 866 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 786.625.592-04, e a FEDERAL STATE EDUCATIONAL BUDGET INSTITUTION OF HIGHER EDUCATION (THE I.N ULIANOV CHUVASH STATE UNIVERSITY), RÚSSIA, com sede 428015, Russian Federation, Cheboksary, Moskovskiy, pr. 15 na cidade de Chuvashia, representado pelo seu Magnífico Reitor ALEKSANDROV ANDREI YURIEVICH, celebram o presente Termo de Cooperação acadêmica, pedagógica e científica na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo tem por objeto a cooperação acadêmica internacional a fim de promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos das respectivas instituições.





Cláusula Segunda – Metas e formas da cooperação

O intercâmbio citado no item 1.1 se materializará para:

- 2.1. Docentes e pesquisadores, na forma a seguir estipulada:
- 2.1.1 Os docentes e pesquisadores visitantes participarão de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estadia não deverá ser exceder um ano acadêmico (dois semestres);
- 2.1.2 O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no seu país de origem anteriormente a chegada ao país de destino;
- 2.1.3 Os salários serão pagos pela instituição de origem pelo tempo que o docente ou pesquisador estiver no país;
 - 2.2. Estudantes de graduação e de pós-graduação, na forma a seguir estipulada:
- 2.2.1 Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora;
- 2.2.2 Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio estudantil e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares;
- 2.2.3 Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida;
- 2.2.4 Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições;
- 2.2.5 A duração da estadia não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma;
- 2.2.6 Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as coorientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas;





- 2.2.7 As instituições determinarão de comum acordo o número de estudantes para intercâmbio;
- 2.2.8. O seguro-saúde, o visto estudantil, o atestado de saúde e outras documentações necessárias deverão ser providenciadas pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada a instituição receptora;

Cláusula Terceira - Custeio do intercâmbio

Para docentes e técnicos:

- 3.1 Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora.
- 3.2. As despesas de translado de ida e volta, hospedagem na cidade de destino, transporte e alimentação correrão por conta do interessado;

Para estudantes de graduação e pós-graduação:

- 3.3 Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagas as taxas acadêmicas, mensalidades/semestralidades, quando existentes, em sua instituição de origem.
- 3.4 As despesas de viagem (traslado ida e volta), estadia na cidade de destino, alimentação e transporte serão custeadas pelo aluno na cidade de destino.

Cláusula Quarta – Suporte financeiro

- 4.1. Financiamentos, bolsas e auxílios financeiros advindos de órgãos externos ou da iniciativa privada poderão ser recebidos pelos estudantes, docentes e pesquisadores;
- 4.2 O termo de cooperação não implica a concessão de suporte financeiro institucional das instituições que ora assinam o presente termo.

Cláusula Quinta - Obrigações mútuas dos convenentes

5.1 As instituições que ora assinam o presente termo procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio, obrigando-se:





- 5.2 Anteriormente a ida do estudante ou do pesquisador, no caso de estadias superiores a 90 (noventa) dias, a instituição receptora se compromete a enviar convite oficial ao aluno, pesquisador ou docente formalizado através do Ministério das Relações Exteriores ou Ministério do Interior da Rússia (Direção do Serviço Federal de Migração na localidade onde a instituição está situada), visando cumprir os requisitos para obtenção do visto de estudante, de trabalho ou de pesquisa;
- 5.3 A instituição receptora do estudante, ao final de sua estada, enviará a instituição de origem documento oficial especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida.
- 5.4 A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições, atribuindo-lhe créditos e/ou carga horária;
- 5.5 As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes, docentes e pesquisadores na vida acadêmica da instituição receptora.
- 5.6. As duas universidades concordam em fornecer aos estudantes, docentes e pesquisadores tudo o que é necessário para a implementação de pesquisas científicas na universidade receptora.
- 5.7 A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente ou pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades, do projeto a ser desenvolvido ou disciplina a ser lecionada.

Cláusula Sexta - Coordenação do Convênio

6.1 Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela Universidade Estadual de Roraima o Professor Fernando César Costa Xavier e pela Federal State Educational Budget Institution of Higher Education (Chuvash State University, I. N. Ulianov), a Sra. Elena Vladimirovna Nuzhdaeva, Diretora de Relações Internacionais e Mobilidade acadêmica da Universidade.





6.2 Cabe aos referidos representantes acadêmicos a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades desenvolvidas pelos docentes, pesquisadores e estudantes enviados ou recebidos pelas ora assinantes do presente termo;

Cláusula Sétima - Da vigência

7.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Oitava – Alterações

8.1 Quaisquer alterações no objeto ou nas cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo devidamente autorizado e acordado pelas partes signatárias;

Cláusula Nona - Denúncia

- 9.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante a comunicação expressa a qual deve ocorrer com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2 Eventuais pendências residuais serão dirimidas pelas partes por meio da elaboração e assinatura de Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, no qual restarão detalhadas as situações pendentes e atribuídas a responsabilidade pela resolução das mesmas.

Cláusula Décima - Resolução de controvérsias

9.1 Para dirimir dúvidas e controvérsias suscitadas durante a execução e na interpretação do presente Termo de Cooperação, será utilizada a composição consensual na forma de diálogo e troca de documentos oficiais;





E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vidas de igual teor e para um só efeito.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2019.

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA:

Regys Odlare Lima de Freitas
Reitor de UERR
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
REITOR

PELA FEDERAL STATE EDUCATIONAL BUDGET INSTITUTION OF HIGHER EDUCATION (THE I.N ULIANOV CHUVASH STATE UNIVERSITY):

ALEKSANDROV ANDREI YURIEVICH

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

ID: